



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Prainha/PA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do(a) Sr(a). Paulo Ricardo Corrêa da Silva, SECRETARIO DE SAÚDE DE PRAINHA DO PARÁ, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÓDULO DE TOLDO TIPO TENDA COM ESTRUTURA METÁLICA E CADEIRAS DE PLÁSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAINHA, onde será utilizada para ajudar na contenção, prevenção e mitigação do contágio do novo coronavírus (covid-19) no município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

* Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

* Decreto Municipal nº 019/2020, que declara estado de calamidade pública, conforme consta nos autos do processo.

* Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

...
Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).



* Medida Provisória n. 926/2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO** da prestação de serviço para locação de módulo de toldo tipo tenda com estrutura metálica e locação 200 cadeiras de plástico, para serem instalados ao lado da **AGÊNCIA CASA LOTÉRICA**, no endereço Rua 15 de Novembro, Bairro Central, onde esse espaço recebe periodicamente centenas de cidadãos por conta do recebimento de benefícios do governo federal, destaca-se que, nesse período geram-se filas com grande aglomeração e exposição às oscilações climáticas, criando riscos eminentes de contágio e disseminação do novo coronavírus.

O mundo está assustado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A organização mundial da saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCov) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de 115 países com casos declarados de infecção. Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos. Agora em meados de abril e maio, esta doença está super presente na realidade do nosso município, haja visto que já temos 5 (cinco) casos confirmados e outros em análise, fazendo que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas nas políticas públicas em saúde de nossa secretaria.

Considerando o que diz a Nota Técnica nº 007/2020 do TCM/PA: Sobre o crescimento da pandemia no Estado do Pará, há a necessidade de adoção de medidas a serem aplicadas de acordo com o grau de risco decorrente da presença do **CORONAVÍRUS** no âmbito municipal com o objetivo de conter a disseminação do seu contágio, especialmente em locais onde existe transmissão comunitária. Para isto o caminho é diminuir a interação entre as pessoas de uma comunidade, e, consequentemente, reduzir a velocidade de transmissão do vírus conforme destacaremos algumas dessas orientações que seguem abaixo:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO: não se limita a grupos específicos, mas sim evitar aglomerações sociais, mantendo apenas os serviços essenciais, desde que a distância entre as pessoas seja minimamente de 2 (dois) metros;

2. COMBATE à desinformação e atualizar a população sobre os riscos, diariamente;

3 MONITORAMENTO do uso e efetividade de ações preventivas adotadas pelo município de acordo com atualizações disponibilizadas sobre o perfil de disseminação do **“NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19)**;

Por tanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL
Prainha
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



A secretaria Municipal de Saúde de Prainha – PA busca, no sentido de prevenir e diminuir a proliferação da COVID-19 no município, através do setor de vigilância em saúde, aplicar medidas para conter o avanço desta doença, através de orientações e ações fundamentais como o distanciamento social, que possam mitigar o risco de contágio principalmente, neste período de grande aglomeração anteriormente citado.

Destaca-se, a partir destas informações, que é de extrema necessidade a instalação de uma tenda, que possa ser não só de abrigo aos cidadãos durante este período crítico que vivenciamos, mas, que possibilite também, maior ordenamento com a demarcação do local, proporcionando cumprimento ao distanciamento social orientado pela OMS.

Destaca-se ainda, que, com a disponibilidade das cadeiras na área demarcada, haverá mais conforto principalmente aos idosos e aos que necessitem de atenção especial, aumentando dessa forma a capacidade de compreensão e entendimento às recomendações dos órgãos sanitários, a respeito da prevenção, contenção e mitigação do avanço do novo coronavírus (Covid-19) no município. Com esse objetivo, a Secretaria Municipal de Saúde, através da pretensa e futura contratação em caráter emergencial, solicita o impulso devido a referida solicitação e, reforça que a ausência destas medidas ocasionará extremo risco de contágio aos cidadãos que nesse período se aglomeram por ocasião do recebimento de seus benefícios nas agências bancárias da sede do município.

Considerando a exigência de ações preventivas dos órgãos públicos, com medidas imediatas para assegurar a prevenção e contenção do coronavírus, apresentamos tais motivos para que se justifique a pretensa contratação do objeto em comento.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto no Art. 24, incisos II e IV da lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

Considerando o Decreto nº 018, de 04 de maio de 2020, do Governo do Município de Prainha Pará;

Considerando a classificação, por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna.

Por todos exposto, concluímos: que a locação do módulo de toldo tipo Tenda com estrutura metálica e as 200 (duzentas) cadeiras, serão utilizados nas ações epidemiológicas em vigilância de saúde com a prevenção e contenção do contágio por coronavírus no município de Prainha.



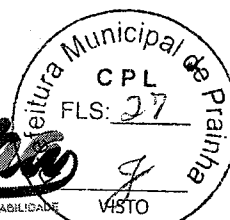
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL
Prainha
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia e urgente pesquisa de preço por item, realizada diretamente com o potencial prestador do serviço de locação em comento, por funcionário do Setor de Compras, conforme documentos anexados ao processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

PESSOA FÍSICA PESQUISADA: RANGEL FLEXA PINHO

CPF Nº: 005.833.552-85

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 6.000,00.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o **Sr. Rangel Flexa Pinho**, inscrito no CPF sob o nº 005.833.552-85, no valor total global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, levando-se em consideração em ser o único potencial prestador da locação em comento e, ainda por estar a proposta ofertada, dentro da margem mercadológica conforme documentos em anexo e embasados pela legislação devida como abaixo descrito:

Conforme a lei 13.979/2020

Art. 4º -E – Nas contratações para a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

1º O termo de referência simplificado a que se refere a **caput** conterá:

VI – estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluídos pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Destaca-se também a presença documental de habilitação da Pessoa Física.

Prainha/PA, 08 de maio de 2020

Hildenan dos Santos Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação